



AUTORIZAÇÃO N.º 3523/2014

1 – Ace European Group Limited – sucursal em Portugal, titular do NIPC 980350964, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados com a finalidade de registo de sanções disciplinares.

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes: nome, tipo de infracção, sanção aplicada, datas relevantes.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente e pelo telefone.

Está assegurado o direito de acesso ao titular dos dados.

No formulário são indicadas as medidas de segurança a implementar.

A requerente pretende a conservação dos dados de acordo com a legislação aplicável.

2 – Apreciação

A legitimidade para o tratamento está prevista no artigo 8º nº2 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – LPD, uma vez que as entidades detentoras do poder disciplinar atuam no exercício de finalidades legítimas, em obediência a uma obrigação legal, não havendo qualquer razão que possa fundamentar qualquer prevalência dos direitos dos trabalhadores. Efetivamente, tal como resulta do artigo 332º nº1 do Código do Trabalho, um dos objectivos do registo das sanções disciplinares é precisamente assegurar o controlo pelas entidades competentes da aplicação de sanções disciplinares abusivas.

Este tratamento carece de autorização da CNPD (cf. artigo 28º nº1, alínea a), sempre que se pretenda assegurar a gestão processual ou o registo de sanções disciplinares, e devem ser observadas medidas de segurança reforçadas em face da natureza reservada da informação. Isto é, deverão ser observadas as medidas de segurança



constantes do artigo 15º da LPD, nomeadamente, esta informação deverá ser de acesso reservado a um número limitado de funcionários que dela necessitam para o exercício das suas funções. Para o efeito, em função do «perfil do utilizador», deverá ser atribuída *password* específica para possibilitar o acesso a esta informação.

Os dados registados devem ser eliminados logo que houver decisão definitiva que dê como não provados os factos que originaram o procedimento disciplinar.

Sempre que tenha havido reabilitação ou qualquer outra causa extintiva do procedimento disciplinar ou da pena deve o registo ser imediatamente, atualizado. Os dados pessoais só podem ser conservados até à data da revogação ou alteração da decisão proferida no processo revisto. No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

As medidas de segurança adotadas mostram-se adequadas para impedir o acesso à informação a pessoas não autorizadas. Todavia, independentemente das medidas tomadas, é o responsável pelo tratamento que está obrigado a garantir sempre a segurança da informação.

3 - Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos das disposições combinadas dos artigos 8º n.º 2 e 28º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Ace European Group Limited – sucursal em Portugal

Finalidade: registo de sanções disciplinares



Categoria de Dados pessoais tratados: nome, tipo de infracção, sanção aplicada, datas relevantes

Comunicação de dados: não há

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: mediante solicitação à responsável

Interconexões de tratamentos: não há

Transferências de dados para países terceiros: não há.

Lisboa, 1 de Abril de 2014

Helena Delgado António (Relatora), Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (vogal, que presidiu)